



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

TERMO DE CONTRATO PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE CANHOTINHO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

CONTRATO Nº 171/2025

Contrato de Execução de Capeamento Asfáltico em Diversas Ruas da Cidade de Canhotinho, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO** e a Empresa **STH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, como melhor se declaram abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº [REDACTED] SDSPE e CPF nº [REDACTED] e domiciliado à Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **STH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, ESTABELECID A AVENIDA RUI BARBOSA, 715, SALA 101 EDF EMP RUI BARBOSA – GRAÇAS – RECIFE - PE – CNPJ Nº [REDACTED], TELEFONE: (01) [REDACTED] 01 [REDACTED] 3 [REDACTED], EMAIL: atendimento@sth.eng.br., neste representado pelo sócio o Sr. **LUIZ HENRIQUE LEONARDO FIGUEREDO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] - SDSPE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e domiciliado à Rua Ernesto Nazareth, nº 578, Apto 304, Edifício Flores – Modulo 01 – Conjunto Residencial Ignes – Areias – Recife – PE, fica combinado, ajustado, de acordo com o **Processo Licitatório n.º 003/2025 – Concorrência Eletrônico nº 002/2025** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do **Processo Licitatório nº 003/2025, Concorrência Eletrônico nº 002/2025**, compromete-se a **Executar os serviços de Capeamento Asfáltico em Diversas Ruas da Cidade de Canhotinho**, à **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722
| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br

3/3





CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, de prestação dos serviços para **Execução de Capeamento Asfáltico em Diversas Ruas da Cidade de Canhotinho**, é de R\$ 2.141.000,00 (Dois milhões, cento e quarenta e um mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será correspondente ao dobro do tempo previsto para a execução dos serviços, contados da data indicada no **Termo de Autorização de Início dos Serviços**, a ser emitido pelo **CONTRATANTE**, após a formalização deste **CONTRATO** e da sua publicação.

3.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços, fica automaticamente prorrogado, pelo mesmo período, o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Canhotinho

Órgão orçamentário: 7000 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Unidade orçamentária: 7003 - Departamento de Obras e Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 1502 - INFRAESTRUTURA URBANA

Ação: 1.28 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E ACESSOS, INCLUINDO CALÇAMENTO E MEIO-FIO, E RECAPEAMENTO DE ASFALTO

Despesa 283: 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa 284 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa 285 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa 496 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa 497 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722

| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br



50



5.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **CONTRATANTE**.

5.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

5.4. Verificado qualquer erro, o documento de cobrança será devolvido à Contratada, e o prazo para pagamento será contado somente a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erros.

5.5. Os pagamentos serão originalmente feitos através de Boletins de Medições Mensais, podendo, de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**, serem feitos quinzenais.

5.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

5.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

5.6.3. Certidão negativa de débitos de tributos Municipais;

5.6.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

5.6.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

5.6.6. Folha de Medição dos Serviços;

5.6.7. Memória Fotográfica dos Serviços;

5.6.8. Cópia do Diário de Obras, referente ao período que compreende a medição;

5.6.9. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

5.6.10. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

5.6.11. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

5.6.12. no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante toda a documentação legal exigível, conforme o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

50





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

5.6.13. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante todos os documentos legais, exigíveis, principalmente pela Companhia Ambiental do Estado de Pernambuco, quando localizado no Estado de Pernambuco, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos, para cada obra, e começará a contar a partir da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pelo **CONTRATANTE**.

6.2. O prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante e aprovação da Administração do **CONTRATANTE**.

6.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados: **Lote 1 – Execução de Capeamento Asfáltico em Diversas Ruas da Cidade de Canhotinho**, O horário de execução dos serviços, será de segunda a sexta feira, no horário das 07:00 às 18:00 h, podendo ser autorizado pela fiscalização da obra, caso seja tecnicamente justificado, os trabalhos noturnos e nos finais de semana.

7.2. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

7.3. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estipulado pela fiscalização da obra, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

8.1. Os serviços deverão ter garantia mínima de **05 (cinco)** anos, a partir do recebimento definitivo do objeto, na forma definida neste Termo de Referência. Conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

8.2. A contratada ficará obrigada, durante esse período, a prestar garantia, inclusive em relação dos materiais e peças utilizados, devendo reparar e substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo determinado pelo contratante, a contar da notificação enviada pela **CONTRATANTE** acerca do problema, quaisquer serviços e/ou materiais e peças que apresentem defeitos, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.

8.3. No caso de substituição de materiais ou peças, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição e entrega das novas unidades.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, equivalente a R\$ 107.050,00 (Cento e sete mil e cinquenta reais).

9.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data em que ocorrer a publicação do **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade de seguro garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;

b) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722

| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

- c) Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;
- d) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- e) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, securitárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- i) Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, observando, ainda, as normas de segurança da Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;
- l) As obrigações e responsabilidades da Contratada serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e

30





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, ao **CONTRATANTE**, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;

m) Credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, preposto(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

n) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização;

o) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratante;

p) Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização ao serviço em contratação;

q) Cientificar, imediatamente, à Fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

r) É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

s) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser executado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Expedir a Autorização de Início de Serviços necessária para o começo da prestação de serviços por parte da contratada.

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

c) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, verificando, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestando as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

d) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto contratualmente e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação das obrigações;

512





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

- e) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Manter, através da Fiscalização, registros de ocorrências com a junção de documentos relacionados com eventuais serviços realizados em desconformidade com a contratação.
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência, edital de licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- h) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos contratualmente;
- i) Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de reajuste e revisão de preços, se cabível;
- j) Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais e do edital de licitação;
- k) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- l) Arcar com as despesas de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como dos termos aditivos que porventura venham a ser firmados;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

12.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores da **SECRETARIA DE OBRAS** do **CONTRATANTE**, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TCE nº 379/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

12.2. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

12.3. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

12.4. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

12.5. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo **FISCAL DA OBRA** do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis/corridos** e nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

13.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

13.4. O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art.140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de **90 (noventa) dias úteis/corridos**, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência.

13.5. O aceite/aprovação dos produtos pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor total estimado da presente contratação é o que consta na clausula segunda.





14.11. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

14.12. Os preços contratuais serão reajustados quando necessários, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

14.13. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice de Construção Civil – INCC, tomando-se como base a data do orçamento estimado, pela variação dos índices constantes, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

14.14. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 19.4 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.15. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

14.16. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.17. Não será aceito preço global acima do limite aqui definido, sendo desclassificadas as propostas que incidirem nesta inconformidade.

14.18. Serão considerados aceitáveis os serviços cujos preços unitários estejam no máximo igual aos custos unitários previstos em orçamento apresentado neste Termo de Referência.

14.19. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços (IGP-M) de correção monetária

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo





justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; x Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.2 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

15.2.5. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Canhotinho, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

15.2.7. Multa:

15.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

15.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

15.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

15.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

15.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



5/12



15.3. A Contratante deverá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

15.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

58





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

16.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

16.6.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

16.6.2. Os casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

50





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

CLÁUSULA DECIMA SETÍMA- DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

19.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 18 de junho de 2025.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Município de Canhotinho – PREFEITA
CONTRATANTE

STH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 36.575.014/0001-80
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

